

**PORTARIA – DIRPRE Nº 248 /2019**

Recife, 02 de julho de 2019.

O Diretor Presidente da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13;

Considerando que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas às operações de armazenamento de fertilizantes nas instalações de armazenagem do Porto do Recife, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para evitar a perda da carga de fertilizantes, atualmente movimentada pelo do Porto do Recife;

Considerando que a eventual perda de cargas redundaria em prejuízos sociais e econômico-financeiros para toda a cadeia logística envolvida na operação;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo evitar a redução da movimentação portuária que, por decorrência, geraria a diminuição da base de arrecadação tarifária;

Considerando que a Resolução CAP n.º 07/96, aprovada na 36ª Reunião Ordinária, realizada aos 22.08.96, autoriza o Porto do Recife a conceder descontos nos valores constantes da Tarifa Portuária;

Considerando que o item 10.7.2. do Regulamento de Exploração do Porto do Recife, aprovado na 277ª Reunião Ordinária da Diretoria da Porto do Recife S.A., realizada aos 26.11.14, dispõe: “Os valores estabelecidos nas diversas tabelas da Tarifa Portuária serão considerados como limite máximo, permitindo-se a prática de níveis inferiores, de modo a estimular competitividade e incentivar a utilização das instalações portuárias, por novas cargas e mercadorias;

Considerando os termos do Ofício n.º 86/2017/GFP/SFC-ANTAQ, da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, datado de 22.11.17, que encaminhou o Despacho de Julgamento n.º 130/2017/GFP/SFC;

Considerando os termos da Resolução Normativa n.º 32-ANTAQ, de 10 de maio de 2019;

**RESOLVE:**

- I. Aprovar os valores abaixo discriminados quando da armazenagem de granéis sólidos (fertilizantes), nacionais ou nacionalizadas recebidas em armazéns e pátios, no quantitativo mínimo de 10.000 ton/mês:

1. Por períodos de 10 (dez) dias ou fração:

- 1.1. primeiro período ..... R\$ 2,50 / ton.;
- 1.2. do segundo ao quinto período ..... R\$ 3,25 / ton.;
- 1.3. do sexto período em diante ..... R\$ 4,24 / ton.;

§ 1.º Fixar o pagamento mínimo mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

§ 2.º Além dos valores previstos no item I acima, o dono da mercadoria ou requisitante se compromete a efetuar o pagamento do "ad-valorem" no valor e forma prevista no item 1.1 da Tabela IV, da Tarifa do Porto do Recife;

§ 3.º A cobrança da armazenagem de granéis (fertilizantes) de importação de longo curso, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, será efetuada na forma do item 2.3. da Tabela IV, da Tarifa do Porto do Recife;

§ 4.º Serão dados aos granéis (fertilizantes), importados de longo curso, 5 (cinco) dias de isenção do pagamento de armazenagem, a contar da data do seu recebimento nas instalações portuárias, no entanto, expirado este prazo sem que as mercadorias tenham sido retiradas, estas ficarão sujeitas ao pagamento das taxas devidas, retroagindo a contagem dos períodos de armazenagem à data do seu recebimento;

§ 5.º A Porto do Recife S.A. providenciará o seu ressarcimento, através de cobrança de hora extra, no caso de utilização de pessoal de armazém fora do expediente normal;

§ 6.º Ao término de cada mês civil, será cobrada a diferença entre o volume de mercadoria efetivamente armazenado e o volume de mercadoria estipulada no item I (10.000 ton), ao preço de R\$ 2,50/ton (dois reais e cinquenta centavos por tonelada);

§ 7.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando até 29.11.19, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;

§ 8.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária;

- II. Determinar que os descontos definidos por esta Portaria - DIRPRE sejam concedidos para as operações realizadas a partir da zero hora desta data;
- III. Revogar as demais disposições em contrário e, em especial, a Portaria – DIRPRE n.º 213/2018
- IV. Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor nesta data;
- V. Divulgue-se.



**CARLOS DO REGO VILAR**  
Diretor Presidente